



PREFEITURA DE  
**GOIANÉSIA**  
DO PARÁ CUIDANDO DA NOSSA GENTE.

Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Gabinete do Prefeito

# **LEI MUNICIPAL Nº 765/2023**

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024**

### **LDO 2024**

LEINº 765/2023

Goianésia do Pará, 05 de Julho de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goianésia do Pará aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

### ***DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES***

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 31 da Lei Orgânica do Município de Goianésia do Pará e, em atendimento às disposições da Seção II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Anual do Município para o exercício de 2024 as quais objetivam assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas a geração de despesas e da despesa de capital;
- VI. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre receitas e alterações na legislação tributária do Município;
- VIII. As disposições gerais.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - Em consonância com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, do artigo 204, § 3º, da Constituição Estadual, no artigo 123, § 2º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar Nº 101/2000, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades constante desta lei, as quais terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária do referido exercício, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão definidas nas seguintes áreas de atuação na administração pública, e encontram-se detalhadas em anexo a esta Lei.

- I. **ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** - Programas e Ações que garantam o aumento da eficiência e da eficácia da administração pública, e atendam a expansão e dinâmica das ações governamentais, buscando a economicidade e transparência quando da oferta de políticas públicas.
- II. **AGRICULTURA** - Programas e ações que elevem o nível de conhecimento técnico agropecuário dos micros e pequenos produtores e da agricultura familiar, através de cursos de capacitação produtiva e associativa, atendimento técnico nas propriedades, distribuição de mudas frutíferas de qualidade a custo subsidiado, elaboração de projetos juntos as instituições financeiras, inserção do produtor na mecanização agrícola, no intuito de incrementar a produção, escoamento e comercialização, através de novas técnicas agrícolas.

- III. **EDUCAÇÃO** - Programas e ações que garantam a missão constitucional do Município nas áreas da educação infantil, do ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial, priorizando a qualificação do profissional da educação básica e dando melhores condições de exercer suas atividades; reestruturação das unidades de ensino, com a finalidade de uma evolução positiva das taxas de aprovação, elevando mais alunos a séries mais avançadas, diminuindo as taxas de distorções idade-série e ampliando o número de alunos que concluem cada etapa da educação básica na idade certa; programas e ações para enfrentamento de situações de emergências ou calamidade pública, em que ocorra dificuldades ao acesso a aulas presenciais.
- IV. **CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO** - Programas e ações que garantam o fortalecimento de políticas que viabilizem a valorização de nossa juventude, resgate e divulgação de nossas culturas, incentivem a prática de esporte e lazer e fomentem ao turismo no Município.
- V. **INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**: Programas e ações que garantam a melhoria da infraestrutura da Cidade e da qualidade dos Serviços Urbanos disponibilizados à população, com vistas na melhoria da qualidade de vida dos nossos munícipes, com a geração de emprego e renda, oferta de habitações populares para as camadas de baixíssima renda e que assegurem a urbanização de áreas da sede e interior do Município fornecendo vias adequadas para o tráfego, para veículos e pedestres, assim como, áreas de lazer e passeio à população em geral.
- VI. **SAÚDE** - Programas e ações que garantam o aumento gradativo da oferta de serviços públicos nessa importante área social, priorizando o atendimento descentralizado e nas áreas de maiores possibilidades de demandas, especialmente no campo de medicina preventiva, dotando esta área com uma infraestrutura adequada, para que se possa oferecer ao cidadão uma prestação de serviços de saúde digna e com qualidade. Possibilitar o enfrentamento as desigualdades na oferta dos serviços de saúde, observar a compatibilização nos investimentos em obras, equipamentos, pessoal e garantia de custeio, assim como a complexa relação entre acesso, escala, escopo e sustentabilidade dos investimentos em saúde, com o objetivo de aumentar a capacidade técnica do complexo produtivo dos serviços de saúde do município, priorizando sempre a qualidade de vida da população. Programas e ações para enfrentamento de situações de emergências ou calamidade pública, com infraestrutura, equipamentos e insumos para atender a população em geral.
- VII. **TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** - O Município disporá em seu orçamento recursos para manutenção de programas e ações que assegurem um tratamento eficaz as camadas menos favorecidas da população, incluindo os idosos e menores em situação de risco e pessoas com necessidades especiais, bem como ações ligadas à área de assistência social geral. Assegurar um modelo de desenvolvimento e redução das desigualdades, melhor distribuição das oportunidades e do acesso a bens e serviços assistenciais de qualidade, com o objetivo de um modelo inclusivo de desenvolvimento como compromisso de toda a sociedade, com ações coordenadas entre os governos federal, estadual e do município. Programas e ações para enfrentamento de situações de emergências ou calamidade pública, com infraestrutura, equipamentos e insumos para atender famílias em situação de vulnerabilidade social.
- VIII. **INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, CIÊNCIA E TECNOLOGIA** - O Município disporá em seu orçamento recursos para manutenção de programas e ações que assegurem a geração de renda, incentivo a atividades produtivas, desenvolvimento da pesquisa e utilização de metodologias que busquem otimizar os recursos naturais do Município, bem

como utilizar tecnologias que permitam a geração de renda e bem estar da população.

§ 2º - Os recursos para funcionamento dos programas e ações definidos no parágrafo anterior serão determinados no orçamento anual compatibilizando-os com metas e objetivos traçados no plano plurianual do município.

§ 3º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, poderão ser modificadas, alteradas e/ou substituídas, mediante autorização do Poder Legislativo, para atender necessidades econômicas, sociais e de saúde, reflexo de pandemias ou situações emergenciais, reconhecidas pelo Poder Público.

§ 4º - O poder executivo avaliará a eficiência das ações desenvolvidas para o cumprimento das metas estabelecidas nesta lei no encerramento de cada quadrimestre.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 3º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. **Operação Especial**, as despesa que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V. **Subtítulo**, menor nível da categoria de programação, sendo utilizado especialmente para especificar a localização física da ação;
- VI. **Unidade Orçamentária**, menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional.

§ 1º - Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º - As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

**Art. 4º** - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município e fundos especiais.

**Art. 5º** - A Lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas às dotações destinadas:

- I. As ações descentralizadas de Educação, Saúde, Meio Ambiente e Assistência social;
- II. Ao pagamento de benefícios de Previdência Social, para cada categoria de benefício;
- III. Atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV. As ações atinentes ao FUNDEB;
- V. Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VI. À concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- VII. À participação em constituição ou aumento de capital de empresa pública;
- VIII. As despesas com publicidades, propaganda e divulgação oficial;
- IX. Obrigações Contributivas estabelecidas em Leis, em especial ao PASEP e INSS.

**Parágrafo Único** – As despesas a que se refere o inciso VIII, não excederão no âmbito de cada Poder, a 1% (um por cento) da respectiva dotação orçamentária, conforme estabelece a Constituição Estadual.

**Art. 6º** - O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I. Texto da Lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;
- II. Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;
- III. Resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV. Resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V. Receita e despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente,

- segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI. Receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
  - VII. Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;
  - VIII. Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa;
  - IX. Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão;
  - X. Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino nos termos do Art. 212 da CF e dos recursos mínimos para aplicação em ações e serviços públicos em saúde nos termos do Art.198 da CF, em nível de órgão detalhando fontes e valores por categoria de programação;
  - XI. Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º - A mensagem que acompanhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I. Análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
- II. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, impresso ou em meio eletrônico, com sua despesa por setor e discriminada, no caso do Projeto de Lei Orçamentária, por elemento de despesa.

§ 4º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 7º** - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 15 de setembro de 2023, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, e na legislação vigente, em especial a Emenda Constitucional nº 025/00, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária. Ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para a adequação do percentual estabelecido na Emenda Constitucional nº 58/2009, no que se refere ao repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 8º** - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

**Art. 9º** - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163 e suas alterações, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I. O orçamento a que pertence;**
- II. O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:**

- a) DESPESAS CORRENTES:**
  - I) Pessoal e Encargos sociais;
  - II) Juros e Encargos da Dívida;
  - III) Outras Despesas Correntes.
  
- b) DESPESAS DE CAPITAL:**
  - I) Investimentos;
  - II) Inversões Financeiras;
  - III) Amortização e Refinanciamento da Dívida;
  - IV) Outras Despesas de Capital.

### **CAPÍTULO III**

## **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 10** - O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Goianésia do Pará, relativo ao exercício de 2024, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

- I. O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- II. O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Parágrafo Único** - Os orçamentos públicos serão submetidos a controle operacional, de forma que as metas anuais sejam demonstradas comparativamente com as fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando-se, dessa forma, a evolução do patrimônio líquido.

**Art. 11** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**§ 1º** - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 será entregue ao Poder Legislativo até 30 de Outubro de 2023, devendo ser devolvido para sanção do Prefeito Municipal até o final deste exercício.

**Art. 12** - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

**Art. 13** - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

**Art. 14** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Art. 15** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**Art. 16** - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa para o cancelamento e/ou o reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

**Art. 17** - Na programação da despesa não poderão ser:

- I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recurso e legalmente instituídas às unidades executoras;
- II. Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária; e
- III. Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do Art.167, § 3º, da Constituição.

**Art. 18** - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do Art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observando o disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos, a cargo dos órgãos da Administração direta e indireta, se:

- I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- II. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa; e
- III. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público.

**Parágrafo Único** - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira até 30 de setembro de 2023, não ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

**Art. 19** - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesa com:

- I. Ações que não sejam de competência exclusiva do município, salvo se cumprido os preceitos estabelecidos no artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- III. Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- IV. Aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional.

**Art. 20** - A Lei Orçamentária anual deve observar as vedações estabelecidas no artigo 167, inciso I a XI, da Constituição Federal.

**§ 1º** - O Poder Executivo fica autorizado a incluir, no Projeto de Lei Orçamentária, do Exercício Financeiro de 2024, dispositivo, para abertura de créditos suplementares ao percentual de 80% (Oitenta por cento), conforme faculdade expressa no § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

**§ 2º** - O Poder Executivo poderá remanejar dotações orçamentárias dentro da classificação funcional programática cada projeto ou atividade em nível de elemento e sub-elemento de despesas, através de

ato competente para tal procedimento.

**Art. 21** - É vedada à inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- II. Sejam vinculados a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 195, § 3º e art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993; ou
- IV. Sejam originárias de lei específica;
- V. Atendam ao interesse público, objetivando fomentar os aspectos culturais e folclóricos do Município.

**Parágrafo Único** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2024 por três autoridades locais e, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 22** - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. De atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho nacional de Assistência Social – CNAS;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto nos artigos 195, § 3º e artigo 204 da Constituição, no artigo 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- IV. Sejam originários de lei específica.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependendo, ainda, de:

- I. Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, provendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II. Destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamento e sua instalação, de material permanente e despesas de custeio;
- III. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**Art. 23** - A autorização ao Poder Executivo para destinar recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas físicas e déficits de pessoas jurídicas é definida de acordo com o que preceitua a lei específica municipal.

**Art. 24** - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer sempre que caracterizado o princípio de cooperação mútua entre ambas as partes ou em situações que envolvam claramente o atendimento dos interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** – As transferências voluntárias a que se refere o “caput” deste artigo serão viabilizadas através da celebração de convênios, nos quais ficará assentado que os recursos transferidos não podem ter finalidade diversa da pactuada.

**Art. 25** - As receitas próprias das entidades mencionadas no Art. 22 serão programadas para atender, preferencialmente: os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida; contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

**Art. 26** - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 27** - A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 28** - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

**Art. 29** - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotação consignada com esta finalidade em atividades específicas, cuja inclusão na Lei Orçamentária de 2024, somente se dará nos casos em que os processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

**Parágrafo Único** – Os precatórios enviados pelo Poder Judiciário à Procuradoria Geral do Município serão incluídos na proposta orçamentária de 2024, conforme determina o art. 100, § 5º da Constituição Federal.

**Art. 30** - As despesas referentes à Dívida Fundada Interna correrão à conta de dotação consignada com esta finalidade em atividades específicas, em dotação própria.

**Parágrafo Único** - Os recursos alocados na Lei Orçamentária com a destinação prevista neste artigo não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À GERAÇÃO DE DESPESAS E DA DESPESA DE CAPITAL**

**Art. 31** – Serão consideradas não autorizadas, irregularidades e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000.

**§1º** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, deverá observar o que determina o art. 16 da Lei Complementar nº101/2000.

**§2º** - Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período

superior a dois exercícios, devendo ser observado no que se refere à essas despesas o que determina o art. 17 da Lei Complementar nº101/2000.

§3º - As despesas de capital decorrentes do estabelecido no capítulo I desta Lei, com seu detalhamento materializado no Plano Plurianual serão mensurados na Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 32** - O Quadro Geral de Pessoal é composto pela totalidade de cargos efetivo e comissionado, lotados nos órgãos da Administração Direta e fundos especiais regidos pela Lei de Cargos e Salários do Município.

**Art. 33** - No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Legislativo e do Poder Executivo, observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar nº 101/00 e na Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, a qual deverá atender, em todos os seus termos, o disposto no artigo 29, V, da Constituição Federal.

**Art. 34** - No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- II. For observado o limite previsto no artigo anterior.

**Art. 35** - No exercício de 2024, em observância ao disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, somente poderão ser contratados servidores públicos se for mediante concursos públicos e observado o limite para manutenção do equilíbrio da execução orçamentária e consequente cumprimento de metas, previsto na Lei Complementar nº 101/2000, exceto, as nomeações para cargos em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração, bem como a contratação por tempo determinado, de pessoal técnico especializado, a fim de atender necessidades temporárias da administração.

§ 1º – A lei orçamentária consignará dotações suficientes para atender aos acréscimos das despesas em outras áreas.

§ 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes e/ou reposição salarial aos servidores municipais no exercício 2024, respeitando o estabelecido nas modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19/98, assim como aos limites definidos na Lei Complementar nº 101, mediante lei municipal, porém não podendo ser superior ao percentual da inflação apresentada no período imediatamente anterior, medida pelo INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 3º – O reajuste e/ou reposição de pessoal ativo, aposentados e pensionistas, dependerá também de recursos e não poderá ultrapassar os índices da evolução da receita durante o exercício, a fim de não comprometer os investimentos em outras áreas.

§ 4º – Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder reajuste e/ou reposição salarial aos seus servidores, observados os parâmetros conexos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 19 e na Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 36** - A despesa com pessoal do Município obedecerá aos limites previstos no artigo 20, Inciso III da Lei Complementar nº 101, atendendo a repartição dos limites cabíveis a cada ente municipal, os seguintes percentuais:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Caberá ao setor competente da Prefeitura Municipal a verificação, a cada quadrimestre, do exato cumprimento dos limites aqui estabelecidos.

§ 2º - Verificado percentual excedente, cumprirá ao mesmo setor promover a eliminação dos excessos nos dois quadrimestres imediatamente seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro quadrimestre, sob pena de submeter o Município às sanções previstas em lei.

**Art. 37** - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da lei Complementar nº 101/00, a realização de serviços extraordinários fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE RECEITAS E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 38** - O Poder Executivo poderá vir a conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária, do qual decorra renúncia de receita, desde que tenham sido atendidas as disposições legais referentes à matéria, especialmente as mencionadas na Lei Complementar nº 101/00, assegurando-se vantagem tributária a quem a mereça e estabilidade tributária ao município.

**Art. 39** - O Poder Executivo adotará medidas tributárias próprias para melhoria da arrecadação, tais como atualização de cadastros dos contribuintes, fiscalização atuante para evitar a sonegação e evasão de impostos e taxas, revisão das isenções, intensificação da cobrança da dívida ativa, adequação dos valores das taxas aos custos reais dos serviços e ativação da contribuição de melhoria.

**Parágrafo Único** – No curso do exercício o Poder Executivo divulgará esse programa específico de melhoria de arrecadação, evidenciando na prestação de contas respectiva os resultados obtidos com a adoção das medidas constantes deste dispositivo.

**Art. 40** - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

- I. Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o 5º (quinto) dia útil do exercício de 2024, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

- I. De até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos projetos;
- II. De até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento;
- III. De até 20% (vinte por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV. Dos restantes, 40% (quarenta por cento), das dotações relativas aos projetos em andamento;
- V. Dos restantes, 75% (setenta e cinco por cento), das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto no Art. 39 às propostas de alteração na destinação das receitas.

**Art. 41** - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 2 (dois) meses antes do encerramento do exercício financeiro de 2023, Projeto de Lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal especificamente sobre:

- I. Consolidação da legislação tributária;
- II. Criação de novas taxas e revisão da base de cálculo das já existentes;
- III. Revisão da base de cálculo e alíquotas dos impostos já existentes;
- IV. Vedação a qualquer incentivo fiscal no âmbito da arrecadação municipal.

**Parágrafo Único** – Para efeito deste artigo, qualquer alteração processada no âmbito da Legislação Tributária Municipal, levará em consideração o princípio da justiça social (tributando-se o contribuinte de mais posses, notadamente as áreas improdutivas, para que se possa aliviar a carga tributária das camadas mais pobres da população), bem como o cumprimento do estabelecido no Art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42** - É vedado consignar-se na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 43** - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo Único** – a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 44** - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/ 2000:

- I. As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 1993 e quando em vigor o art. 18, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e
- II. Entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei no 8.666, de 1993 e quando em vigor os incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Art. 45** - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 46** - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir o resultado primário desta lei, conforme determinado pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e de “atividades” e “operações especiais”, calculando de forma proporcional à participação de cada poder no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024, excluídas:

- I. As despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da execução, conforme previsto nesta lei;
- II. As despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluída no inciso I;
- III. As atividades do Poder Legislativo;
- IV. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**Art. 47** - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**Parágrafo Único** – O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

**Art. 48** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas com finalidade imprecisa ou sem comprovada e suficiente dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 49** – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

**Parágrafo Único** - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 50** – O Poder Executivo deverá atender no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados ao encaminhamento do projeto de lei.

**Art. 51** - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Social;
- III. Pagamento do serviço da dívida;
- IV. Pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2023;
- V. Programas e ações de educação;
- VI. Programas e ações em serviços públicos de saúde;
- VII. Programas e ações de assistência social;
- VIII. As demais ações do Governo Municipal terão suas dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês até sanção do projeto de lei.

**Art. 52** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam os recursos.

**Art. 53** - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

**Art. 54** - O Poder Executivo está autorizado a encaminhar em conjunto com o Projeto de Lei do Orçamento para 2024 uma nova versão do quadro de metas fiscais e uma nova versão do quadro de riscos fiscais para o exercício em referência.

**§ 1º** - Os quadros referidos no caput serão atualizados de acordo com o cenário macroeconômico apresentado à época de apresentação do Projeto de Lei Orçamentária para 2024.

**§ 2º** - O Poder Executivo apresentará em conjunto com os novos quadros referidos no caput deste artigo uma exposição justificada, indicando as novas premissas utilizadas, e as principais alterações realizadas.

**§ 3º** - O Poder Executivo apresentará na forma de anexo as memórias de cálculo utilizadas para estimar as metas fiscais, na forma do § 2º, inciso II, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 55** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 55** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DAVID LEITE  
ROCHA:28149319204

Assinado de forma digital por FRANCISCO  
DAVID LEITE ROCHA:28149319204  
Dados: 2023.07.05 09:05:53 -03'00'

**FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA**  
**Prefeito Municipal**

Lei de Diretrizes Orçamentárias				
Anexo I - Estimativa das receitas				
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais				
Dados Enviados ao Legislativo				
Estimativa das Receitas Orçamentárias				
Fundamento Legal: 006/2023    Data: 11/04/2023    Tipo: Projeto de Lei				
Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Especificação	Receitas Previstas			Total
	2024			
	Direta	Indireta		
<b>Receitas Correntes</b>				
'1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	151,173,750.00	-	151,173,750.00
'1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6,920,550.00	-	6,920,550.00
'1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	1,260,000.00	-	1,260,000.00
'1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	1,384,950.00	-	1,384,950.00
'1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	47,250.00	-	47,250.00
'1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	141,508,500.00	-	141,508,500.00
'1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	52,500.00	-	52,500.00
<b>Receitas de capital</b>				
'2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	19,792,500.00	-	19,792,500.00
'2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	105,000.00	-	105,000.00
'2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	52,500.00	-	52,500.00
'2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	19,635,000.00	-	19,635,000.00
<b>Total de Receitas</b>		<b>170,966,250.00</b>	-	<b>170,966,250.00</b>
<b>Deduções da receita</b>				
<b>FUNDEB</b>				
'1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	10,211,250.00	-	10,211,250.00
'1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	10,211,250.00	-	10,211,250.00
<b>Total das Deduções</b>		<b>10,211,250.00</b>	-	<b>10,211,250.00</b>
<b>Total Líquido das Receitas</b>		<b>160,755,000.00</b>	-	
<b>Total Geral</b>		<b>160,755,000.00</b>		<b>160,755,000.00</b>



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

ANEXO DE MÉTAS E PRIORIDADES

Fundamento Legal: 006/2023 Data: 11/04/2023 Tipo: Projeto de Lei

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2024	Total
<b>01-Câmara Municipal de Goianésia do Pará</b>	<b>3,992,100.00</b>	<b>3,992,100.00</b>
01.01-Câmara Municipal de Goianésia do Pará	3,992,100.00	3,992,100.00
1-Legislativa	3,992,100.00	3,992,100.00
31-Ação Legislativa	3,992,100.00	3,992,100.00
1- Desenvolvimento, Manutenção, Modernização da Ação Legislativa	3,992,100.00	3,992,100.00
2.001.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	3,980,550.00	3,980,550.00
2.002.000-MANUTENÇÃO DA COMUNICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	11,550.00	11,550.00
<b>02-Gabinete do Prefeito</b>	<b>3,200,295.00</b>	<b>3,200,295.00</b>
02.01-Gabinete do Prefeito	3,200,295.00	3,200,295.00
4-Administração	3,200,295.00	3,200,295.00
122-Administração Geral	2,157,645.00	2,157,645.00
2-Atuacao do Poder Executivo	2,157,645.00	2,157,645.00
2.003.000-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	1,327,725.00	1,327,725.00
2.013.000-MANUTENÇÃO DA CHEFIA DE GABINETE	180,075.00	180,075.00
2.014.000-MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL	177,975.00	177,975.00
2.119.000-MANUTENÇÃO DE ESCRITÓRIO DE PRIORIDADES ESTRATÉGICAS	76,860.00	76,860.00
2.120.000-MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS	395,010.00	395,010.00
131-Comunicação Social	1,029,000.00	1,029,000.00
25-COMUNICACAO SOCIAL	1,029,000.00	1,029,000.00
2.004.000-MANUTENÇÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL DO PODER EXECUTIVO	1,029,000.00	1,029,000.00
182-Defesa Civil	13,650.00	13,650.00
3-Ações Administrativa	13,650.00	13,650.00

2.115.000-MANUT.COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL-COMPDEC	13,650.00	13,650.00
<b>03-Gabinete do Vice-Prefeito</b>	<b>431,025.00</b>	<b>431,025.00</b>
03.01-Gabinete do Vice-Prefeito	431,025.00	431,025.00
4-Administração	431,025.00	431,025.00
122-Administração Geral	431,025.00	431,025.00
3-Ações Administrativa	431,025.00	431,025.00
2.005.000-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	431,025.00	431,025.00
<b>04-Procuradoria Geral do Município - PROGEM</b>	<b>150,675.00</b>	<b>150,675.00</b>
04.01-Procuradoria Geral do Município - PROGEM	150,675.00	150,675.00
4-Administração	150,675.00	150,675.00
91-Defesa da Ordem Jurídica	150,675.00	150,675.00
4-Defesa do Interesse Publico	150,675.00	150,675.00
2.006.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL	133,875.00	133,875.00
2.121.000-MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICIPIO	16,800.00	16,800.00
<b>05-Coordenadoria Geral de Controle Interno</b>	<b>222,810.00</b>	<b>222,810.00</b>
05.01-Coordenadoria Geral de Controle Interno	222,810.00	222,810.00
4-Administração	222,810.00	222,810.00
124-Controle Interno	222,810.00	222,810.00
24-CONTROLE INTERNO	222,810.00	222,810.00
2.007.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO	222,810.00	222,810.00
<b>06-Sec. Mun. de Planej. e Administração</b>	<b>10,225,110.00</b>	<b>10,225,110.00</b>
06.01-Sec. Mun. de Planej. e Administração	10,225,110.00	10,225,110.00
4-Administração	10,110,660.00	10,110,660.00
122-Administração Geral	9,927,960.00	9,927,960.00
3-Ações Administrativa	9,927,960.00	9,927,960.00
2.008.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA REGIÃO DO JANARI	12,600.00	12,600.00
2.009.000-MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SEC.MUNIC.DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	9,915,360.00	9,915,360.00
130-Administração de Concessões	182,700.00	182,700.00
3-Ações Administrativa	182,700.00	182,700.00

2.010.000-CONTRIBUIÇÃO/APOIO A ASSOCIACOES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	182,700.00	182,700.00
19-Ciência e Tecnologia	114,450.00	114,450.00
126-Tecnologia da Informação	21,000.00	21,000.00
43-PROGRAMA DE INCLUSAO DIGITAL	21,000.00	21,000.00
2.112.000-MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL	21,000.00	21,000.00
572-Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	93,450.00	93,450.00
43-PROGRAMA DE INCLUSAO DIGITAL	93,450.00	93,450.00
1.014.000-IMPLANT.EXPANSAO DE SIST.TECNOLOGIA DE INFORMACAO E COMUNICACAO	72,450.00	72,450.00
1.019.000-IMPLANT.EXP.DE SIST.TEC.DE INFORMACAO E COMUNICACAO REG.DO JANAR	21,000.00	21,000.00
<b>07-Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ</b>	<b>3,828,405.00</b>	<b>3,828,405.00</b>
07.01-Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ	3,828,405.00	3,828,405.00
4-Administração	2,110,185.00	2,110,185.00
123-Administração Financeira	2,110,185.00	2,110,185.00
3-Ações Administrativa	2,110,185.00	2,110,185.00
2.011.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	2,110,185.00	2,110,185.00
28-Encargos Especiais	1,718,220.00	1,718,220.00
61-Ação Judiciária	52,500.00	52,500.00
0-OPERAÇÕES ESPECIAIS	52,500.00	52,500.00
0.001.000-Adminstrção de Precatórios e Sentenças Judiciais	52,500.00	52,500.00
843-Serviço da Dívida Interna	465,570.00	465,570.00
0-OPERAÇÕES ESPECIAIS	465,570.00	465,570.00
0.002.000-Amortização de Encargos da Dívida Contratada	465,570.00	465,570.00
846-Outros Encargos Especiais	1,200,150.00	1,200,150.00
0-OPERAÇÕES ESPECIAIS	1,200,150.00	1,200,150.00
0.003.000-Contribuição ao PASEP	1,200,150.00	1,200,150.00
<b>08-Secretaria Municipal de Educação</b>	<b>64,806,840.00</b>	<b>64,806,840.00</b>
<b>08.01-Secretaria Municipal de Educação</b>	<b>13,259,190.00</b>	<b>13,259,190.00</b>
12-Educação	13,259,190.00	13,259,190.00
122-Administração Geral	3,942,330.00	3,942,330.00



21-GESTAO DE POLITICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	3,942,330.00	3,942,330.00
1.063.000-CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	210,000.00	210,000.00
2.015.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3,732,330.00	3,732,330.00
125-Normatização e Fiscalização	36,750.00	36,750.00
39-GESTAO DE POLITICA EDUCACIONAL	36,750.00	36,750.00
2.016.000-MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	36,750.00	36,750.00
306-Alimentação e Nutrição	1,675,800.00	1,675,800.00
32-PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR	1,675,800.00	1,675,800.00
2.012.000-MANUT. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL/ESTADO	262,500.00	262,500.00
2.017.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ENSINO INFANTIL	211,050.00	211,050.00
2.018.000-MANUTENÇÃO DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL	1,097,250.00	1,097,250.00
2.117.000-AÇÃO P/ENFRENT.DA EMERG.DECORR.DO COVID 19-KIT MERENDA ESCOLAR	105,000.00	105,000.00
361-Ensino Fundamental	5,074,650.00	5,074,650.00
34-GESTAO DE POLITICAS AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	5,074,650.00	5,074,650.00
1.001.000-Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar	600,000.00	600,000.00
1.002.000-AQUISICAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR NA REGIAO DO JANARI	195,300.00	195,300.00
1.003.000-CONST.AMPL.REFORMA E ADEQ.DE QUADRA ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL	420,000.00	420,000.00
1.004.000-CONST.AMPL.REFORMA E ADEQ.QUADRA ESCOLAR ENS.FUND. REGIAO JANARI	31,050.00	31,050.00
1.005.000-CONST.AMPL.REFORMA E ADEQ.DE UNID.ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	631,050.00	631,050.00
1.006.000-CONST.AMPL.REFORMA E ADEQ.DE UNID.ESCOLAR ENSINO FUND.REG.JANARI	157,500.00	157,500.00
2.019.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	21,000.00	21,000.00
2.020.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	1,265,250.00	1,265,250.00
2.021.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS - PDDE	96,600.00	96,600.00
2.022.000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL-PNATE	683,550.00	683,550.00
2.023.000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS.FUNDAM.NA REGIÃO JANARI	3,150.00	3,150.00
2.024.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	907,200.00	907,200.00
2.025.000-MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REGIÃO DO JANARI	63,000.00	63,000.00
362-Ensino Médio	590,625.00	590,625.00
36-PROGRAMA DE APOIO AO ENSINO MEDIO	590,625.00	590,625.00

2.026.000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO ESTADUAL-PETE	262,500.00	262,500.00
2.027.000-APOIO AO ENSINO MEDIO	328,125.00	328,125.00
364-E ensino Superior	1,257,165.00	1,257,165.00
37-APOIO AO ENSINO SUPERIOR	1,257,165.00	1,257,165.00
1.007.000-CONSTRUCAO DO POLO UAB	262,500.00	262,500.00
2.028.000-APOIO AO ENSINO SUPERIOR	994,665.00	994,665.00
365-Educação Infantil	670,950.00	670,950.00
33-GESTAO DE POLITICAS AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL	670,950.00	670,950.00
1.008.000-CONST.AMPLIACAO, REFORMA E ADEQ. DE UNIDADE ESCOLAR ENS.INFANTIL	262,500.00	262,500.00
1.009.000-CONST.AMPL.REFORMA E ADEQ.UNID.ESCOLAR DO ENS.INFANTIL REG.JANARI	42,000.00	42,000.00
1.010.000-CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E ADEQUACAO DE CRECHES	262,500.00	262,500.00
2.029.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	100,800.00	100,800.00
2.030.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTL - REGIÃO DO JANARI	2,100.00	2,100.00
2.031.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO EM CRECHES	1,050.00	1,050.00
366-Educação de Jovens e Adultos	10,920.00	10,920.00
35-DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	10,920.00	10,920.00
2.032.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	8,820.00	8,820.00
2.033.000-MANUTENÇÃO DAS ATIV. A EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS-EJA REG.JANARI	2,100.00	2,100.00
<b>08.02-FUNDEB</b>	<b>51,547,650.00</b>	<b>51,547,650.00</b>
12-Educação	51,547,650.00	51,547,650.00
125-Normatização e Fiscalização	8,400.00	8,400.00
39-GESTAO DE POLITICA EDUCACIONAL	8,400.00	8,400.00
2.039.000-MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	8,400.00	8,400.00
361-E ensino Fundamental	33,462,450.00	33,462,450.00
34-GESTAO DE POLITICAS AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33,462,450.00	33,462,450.00
1.011.000-FUNDEB-CONST.AMPL.REFORMA,ADEQ.UNID.ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	2,100,000.00	2,100,000.00
1.012.000-FUNDEB-CONST.AMPL.REFORM,ADEQ.UNID.ESCOLAR ENS.FUNDAM.REG.JANARI	525,000.00	525,000.00
2.040.000-FUNDEB-MANUT.PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BASICA-ENSINO FUNDAMENTAL 70%	17,822,700.00	17,822,700.00
2.041.000-FUNDEB-MANUT.PROFISS.EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAM.70% REG.JANARI	4,059,300.00	4,059,300.00



2.042.000-FUNDEB-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%	7,880,250.00	7,880,250.00
2.043.000-FUNDEB-MANUT.DAS ATIV.MEIO DO ENSINO FUNDAM.30% REGIÃO DO JANARI	1,064,700.00	1,064,700.00
2.044.000-FUNDEB-CAPACIT.ATUALIZ.FORMAÇÃO SERVIDORES ENSINO FUNDAMENTAL	10,500.00	10,500.00
365-Educação Infantil	13,246,905.00	13,246,905.00
33-GESTAO DE POLITICAS AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL	13,246,905.00	13,246,905.00
1.013.000-FUNDEB-CONST.AMPL.REFORMA,E ADEQUACAO UNID.ESCOLAR ENS.INFANTIL	315,000.00	315,000.00
2.045.000-FUNDEB-MANUT.PROFISSIONAIS EDUCACÃO BÁSICA ENSINO INFANTIL 70%	6,166,230.00	6,166,230.00
2.046.000-FUNDEB-MANUT.PROFISS.EDUC BÁSICA ENSINO INFANTIL 70% REG JANARI	157,500.00	157,500.00
2.047.000-FUNDEB-MANUT.PROFISSIONAIS EDUC BÁSICA LOTADOS NAS CRECHES 70%	4,718,175.00	4,718,175.00
2.048.000-FUNDEB-MANUT.DAS ATIVIDADES MEIO ENSINO INFANTIL	1,260,000.00	1,260,000.00
2.049.000-FUNDEB-MANUT.DAS ATIVIDADES MEIO ENSINO INFANTIL - REG.JANARI	52,500.00	52,500.00
2.050.000-FUNDEB-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO DAS CRECHES	577,500.00	577,500.00
366-Educação de Jovens e Adultos	3,414,810.00	3,414,810.00
35-DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	3,414,810.00	3,414,810.00
2.051.000-FUNDEB-MANUT.DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BÁSICA - EJA 70%	3,014,235.00	3,014,235.00
2.052.000-FUNDEB-MANUT.DOS PROFISS.EDUC.BÁSICA - EJA 70% REG.JANARI	295,575.00	295,575.00
2.053.000-FUNDEB-MANUT. DAS ATIVIDADES DA EDUCACÃO DE JOVENS E ADULTOS	52,500.00	52,500.00
2.054.000-FUNDEB-MANUT.ATIVIDADES DA EDUC. JOVENS E ADULTOS - REG.JANARI	52,500.00	52,500.00
367-Educação Especial	1,415,085.00	1,415,085.00
34-GESTAO DE POLITICAS AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1,415,085.00	1,415,085.00
2.113.000-FUNDEB-MANUTENÇÃO PROFISS. EDUC BÁSICA - EDUCACÃO ESPECIAL 70%	1,383,585.00	1,383,585.00
2.114.000-FUNDEB-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO DA EDUCACÃO ESPECIAL	31,500.00	31,500.00
<b>09-Fundo Municipal de Saúde</b>	<b>28,794,570.00</b>	<b>28,794,570.00</b>
09.01-Fundo Municipal de Saúde - FMS	28,794,570.00	28,794,570.00
10-Saúde	28,794,570.00	28,794,570.00
122-Administração Geral	4,611,810.00	4,611,810.00
9-Desenvolvimento da Saúde Publica	4,611,810.00	4,611,810.00
2.066.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4,611,810.00	4,611,810.00
125-Normatização e Fiscalização	25,200.00	25,200.00

9-Desenvolvimento da Saúde Publica	25,200.00	25,200.00
2.067.000-MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	25,200.00	25,200.00
301-Atenção Básica	9,240,630.00	9,240,630.00
9-Desenvolvimento da Saúde Publica	3,787,455.00	3,787,455.00
1.039.000-CONST.AMPLIACAO,REFORMA E ADEQUACAO DE UNID.BASICA DE SAUDE-UBS	137,550.00	137,550.00
1.040.000-CONST. AMPLIACAO, REFORMA E ADEQUACAO DE UBS NA REGIAO DO JANARI	105,000.00	105,000.00
1.041.000-CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E ADEQUACAO DE POSTOS DE SAUDE	105,000.00	105,000.00
1.042.000-CONST. AMPL.REFORMA E ADEQUACAO DE POSTOS DE SAUDE REGIAO JANARI	315,000.00	315,000.00
2.068.000-MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA EM SAÚDE	2,401,560.00	2,401,560.00
2.069.000-MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE NA REGIÃO DO JANARI	273,000.00	273,000.00
2.070.000-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL NO MUNICIPIO	51,450.00	51,450.00
2.071.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICO	201,495.00	201,495.00
2.075.000-MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE	70,350.00	70,350.00
2.116.000-ACAO ENFRENT.EMERG.SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID 19	127,050.00	127,050.00
12-AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	2,004,030.00	2,004,030.00
2.072.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	2,004,030.00	2,004,030.00
13-ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAUDE	3,029,145.00	3,029,145.00
2.073.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA	3,029,145.00	3,029,145.00
26-ESTRUTURACAO NA REDE DE SERVICOS DE ATENCAO BASICA DE SAUDE	315,000.00	315,000.00
2.074.000-ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	315,000.00	315,000.00
41-GESTAO DA POLITICA DE SAUDE	105,000.00	105,000.00
1.043.000-CONSTRUCAO DE ALMOXARIFADO E FARMACIA CENTRAL	105,000.00	105,000.00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	13,146,735.00	13,146,735.00
10-ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	11,908,260.00	11,908,260.00
1.044.000-ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	210,000.00	210,000.00
1.045.000-REFORMA, AMPLIACAO E ADEQUACAO DO HOSPITAL MUNICIPAL	105,000.00	105,000.00
1.046.000-IMPLANTACAO DE HOSPITAL ESPECIALIZADO A SAUDE DA MULHER	105,000.00	105,000.00
1.047.000-CONSTRUCAO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICA - CEO	105,000.00	105,000.00
1.057.000-CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO CENTRAL	105,000.00	105,000.00

2.077.000-PRESTADORES DE SERVIÇOS DA SAÚDE PÚBLICA	1,470,000.00	1,470,000.00
2.078.000-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO-TFD	70,560.00	70,560.00
2.079.000-MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	8,515,500.00	8,515,500.00
2.080.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS-SAMU 192	802,200.00	802,200.00
2.122.000-OPERACIONALIZAÇÃO DE AÇÕES TERAPÊUTICAS NEUROPEDIÁTRICA	420,000.00	420,000.00
31-PROGRAMA DE SAUDE MENTAL	1,238,475.00	1,238,475.00
1.048.000-CONSTRUCAO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS	105,000.00	105,000.00
2.081.000-MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS	1,133,475.00	1,133,475.00
304-Vigilância Sanitária	1,034,040.00	1,034,040.00
6-Vigilancia Sanitária	1,034,040.00	1,034,040.00
2.083.000-MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA	1,034,040.00	1,034,040.00
305-Vigilância Epidemiológica	633,255.00	633,255.00
11-VIGILANCIA EM SAUDE	633,255.00	633,255.00
1.049.000-CONSTRUÇÃO DO CENTRO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	109,830.00	109,830.00
2.084.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	523,425.00	523,425.00
306-Alimentação e Nutrição	102,900.00	102,900.00
41-GESTAO DA POLITICA DE SAUDE	102,900.00	102,900.00
2.085.000-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	102,900.00	102,900.00
<b>10-Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Desenvolvimento.</b>	<b>2,864,610.00</b>	<b>2,864,610.00</b>
10.01-Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária, Pesca e Desenvolvimento.	2,864,610.00	2,864,610.00
20-Agricultura	2,476,110.00	2,476,110.00
122-Administração Geral	1,662,360.00	1,662,360.00
16-GESTAO DE POLITICA AGRICOLA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	1,662,360.00	1,662,360.00
2.061.000-MANUT.DA SEC.MUN.DE AGRICULTURA PECUARIA, PESCA E DESENVOLVIMENTO	1,662,360.00	1,662,360.00
605-Abastecimento	624,750.00	624,750.00
16-GESTAO DE POLITICA AGRICOLA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	624,750.00	624,750.00
1.030.000-CONSTRUCAO DA CASA DE APOIO PARA COLONOS	367,500.00	367,500.00
1.031.000-CONSTRUCAO DE SILO COMUNITARIO	210,000.00	210,000.00
1.032.000-CONSTRUCAO DE MERCADO E FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL	47,250.00	47,250.00

606-Extensão Rural	94,500.00	94,500.00
16-GESTAO DE POLITICA AGRICOLA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	94,500.00	94,500.00
2.062.000-APOIO AS ATIVIDADES PECUARISTA	21,000.00	21,000.00
2.063.000-APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA	73,500.00	73,500.00
608-Promoção da Produção Agropecuária	42,000.00	42,000.00
16-GESTAO DE POLITICA AGRICOLA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	42,000.00	42,000.00
1.033.000-AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA AGRICOLA	42,000.00	42,000.00
691-Promoção Comercial	52,500.00	52,500.00
16-GESTAO DE POLITICA AGRICOLA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	52,500.00	52,500.00
1.034.000-IMPLANTACAO DE AGROINDUSTRIA NO MUNICIPIO DE GOIANESIA	52,500.00	52,500.00
23-Comércio e Serviços	388,500.00	388,500.00
691-Promoção Comercial	126,000.00	126,000.00
16-GESTAO DE POLITICA AGRICOLA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	126,000.00	126,000.00
1.035.000-CONST.AMPLIACAO,REFORMA E ADEQUACAO DE FEIRAS E MERCADOS PUBLICO	21,000.00	21,000.00
1.036.000-AQUISICAO DE VEICULOS P/TRANSPORTE PRODUTOS ARTESANAIS/AGRICOLAS	52,500.00	52,500.00
1.037.000-CONST.AMPL.REFORMA E ADEQUACAO DE ESPACOS P/FEIRAS E EXPOSICOES	52,500.00	52,500.00
692-Comercialização	262,500.00	262,500.00
16-GESTAO DE POLITICA AGRICOLA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	262,500.00	262,500.00
1.025.000-CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE GELEIRA NA REGIAO DO JANARI	105,000.00	105,000.00
1.038.000-CONSTRUCAO DE GELEIRA NA COLONIA DE PESCADORES	52,500.00	52,500.00
1.058.000-CONST.AMPLIAÇÃO/REFORMA PREDIO P/BENEFIC.PESCADO REG.JANARI	105,000.00	105,000.00
<b>11-Secretaria Municipal de Obras, Transporte Urbanismo e Habitação</b>	<b>30,268,455.00</b>	<b>30,268,455.00</b>
11.01-Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Urbanismo e Habitação	30,268,455.00	30,268,455.00
15-Urbanismo	17,235,855.00	17,235,855.00
122-Administração Geral	15,840,405.00	15,840,405.00
3-Ações Administrativa	15,840,405.00	15,840,405.00
2.055.000-MANUT. DA SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO	15,840,405.00	15,840,405.00
451-Infra-estrutura Urbana	1,004,850.00	1,004,850.00
19-DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	1,004,850.00	1,004,850.00

1.015.000-AQUISICAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	113,400.00	113,400.00
1.016.000-AQUISICAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/REGIAO DO JANAR	105,000.00	105,000.00
1.017.000-OBRS DE INFRAESTRUTURA E EXPANSAO NA ZONA URBANA E RURAL	628,950.00	628,950.00
1.018.000-OBRS DE INFRAESTRUTURA E EXPANSAO NA REGIAO DO JANARI	105,000.00	105,000.00
1.020.000-CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E ADEQUACAO DE PRACAS E PARQUES	52,500.00	52,500.00
452-Serviços Urbanos	390,600.00	390,600.00
15-AMPLIACAO E CONSERVACAO DO PATROMONIO PUBLICO	390,600.00	390,600.00
1.021.000-CONST.AMPLIACAO,REFORMA,ADEQUACAO E MELHORIAS PROPRIOS PUBLICOS	336,000.00	336,000.00
1.022.000-CONST.AMPL.REFORMA,ADEQ.MELHORIAS PROPRIOS PUBLICOS NA REG.JANAR	44,100.00	44,100.00
2.056.000-MANUTENCAO DO CEMITERIO PÚBLICO	10,500.00	10,500.00
16-Habitação	105,000.00	105,000.00
481-Habitação Rural	105,000.00	105,000.00
20-PROGRAMA DE MELHORIA E EXPANSAO DE HABITACAO POPULAR	105,000.00	105,000.00
1.023.000-CONST.MELHORIA E EXPANSAO DE UNID.HABITACIONAIS NA REGIAO JANARI	10,500.00	10,500.00
1.024.000-CONSTRUCAO,MELHORIA E EXPANSAO DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULAR	94,500.00	94,500.00
17-Saneamento	1,050,000.00	1,050,000.00
512-Saneamento Básico Urbano	1,050,000.00	1,050,000.00
17-DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS DE SANEAMENTO BASICO	1,050,000.00	1,050,000.00
1.060.000-CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	1,050,000.00	1,050,000.00
25-Energia	1,260,000.00	1,260,000.00
752-Energia Elétrica	1,260,000.00	1,260,000.00
23-GESTAO DA ILUMINACAO PUBLICA	1,260,000.00	1,260,000.00
1.026.000-CONSTRUCAO, EXPANSAO E MELHORIAS DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	52,500.00	52,500.00
1.027.000-CONST.EXPANSAO MELHORIAS REDE DE ENERGIA ELETTRICA REGIAO JANARI	52,500.00	52,500.00
2.057.000-MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	997,500.00	997,500.00
2.058.000-MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIAO DO JANAR	157,500.00	157,500.00
26-Transporte	10,617,600.00	10,617,600.00
453-Transportes Coletivos Urbanos	21,000.00	21,000.00
40-APOIO AO SERVICO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	21,000.00	21,000.00

2.059.000-ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	21,000.00	21,000.00
782-Transporte Rodoviário	10,596,600.00	10,596,600.00
19-DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	10,575,600.00	10,575,600.00
1.028.000-CONSTRUCAO E REFORMA DE ESTRADAS VICINAIS	4,620,000.00	4,620,000.00
1.029.000-CONSTRUCAO E REFORMA DE ESTRADAS VICINAIS NA REGIAO DO JANARI	525,000.00	525,000.00
1.062.000-CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES EM ESTRADAS VICINAIS	5,430,600.00	5,430,600.00
40-APOIO AO SERVICO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	21,000.00	21,000.00
2.060.000-MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL	21,000.00	21,000.00
<b>12-Fundo Municipal de Assistência Social</b>	<b>7,288,785.00</b>	<b>7,288,785.00</b>
12.01-Fundo Municipal de Assistência Social	7,288,785.00	7,288,785.00
8-Assistência Social	7,288,785.00	7,288,785.00
122-Administração Geral	4,894,050.00	4,894,050.00
5-Gestao da Política de Assistência Social	4,894,050.00	4,894,050.00
2.086.000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4,894,050.00	4,894,050.00
125-Normatização e Fiscalização	546,000.00	546,000.00
5-Gestao da Política de Assistência Social	546,000.00	546,000.00
2.087.000-MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3,150.00	3,150.00
2.088.000-MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	526,050.00	526,050.00
2.089.000-MANUT. CONSELHO MUNIC.DOS DIREITOS DA CRIANCA/ADOLESCENTE-CMDCA	10,500.00	10,500.00
2.118.000-MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	6,300.00	6,300.00
241-Assistência ao Idoso	332,850.00	332,850.00
27-PROTECAO SOCIAL BASICA	332,850.00	332,850.00
2.090.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	332,850.00	332,850.00
242-Assistência ao Portador de Deficiência	10,500.00	10,500.00
27-PROTECAO SOCIAL BASICA	10,500.00	10,500.00
2.091.000-FOMENTO/FORTELECIMENTO AÇÕES INCLUSIVAS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	10,500.00	10,500.00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	933,450.00	933,450.00
27-PROTECAO SOCIAL BASICA	52,500.00	52,500.00
1.051.000-CONST.AMPL.REFORMA E ADEQUAÇÃO DE CENTRO REF.ASSIST.SOCIAL/CRAS	52,500.00	52,500.00

28-PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	324,450.00	324,450.00
1.050.000-CONST. AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE CENTROS DE CONVIVÊNCIA	52,500.00	52,500.00
2.092.000-MAN.SERV.PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE/SUAS	29,400.00	29,400.00
2.093.000-MANUT.SERVIÇOS PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE/SUAS	2,100.00	2,100.00
2.094.000-MANUT.DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO-SCFV	21,000.00	21,000.00
2.095.000-PROJETO SOCIAL CASAMENTO COMUNITÁRIO	15,750.00	15,750.00
2.097.000-MANUT.DO CENTRO REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSIST.SOCIAL-CREAS	203,700.00	203,700.00
30-PROTECAO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA-PAIF	556,500.00	556,500.00
2.096.000-MANUTENÇÃO DA OFERTA DO PAIF	556,500.00	556,500.00
244-Assistência Comunitária	570,885.00	570,885.00
22-AMPLIACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL	475,335.00	475,335.00
2.098.000-APOIO ASSISTENCIAL A PROGRAMA HABITACIONAL	5,250.00	5,250.00
2.099.000-PROJETOS SOCIAIS INCLUSIVOS A MULHER, GÊNERO E RACA	1,785.00	1,785.00
2.100.000-FORTALECIMENTO AÇÕES DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS-IGD/SUAS	65,100.00	65,100.00
2.101.000-MANUT. DO ATENDIMENTO SOCIAL NA GARANTIA DE BENEFICIO EVENTUAL	47,250.00	47,250.00
2.102.000-IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CARTÃO CIDADÃO	4,200.00	4,200.00
2.103.000-AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAM.INFORMÁTICA, REFRIGERAÇÃO E VEÍCULO	351,750.00	351,750.00
29-PROGRAMA BOLSA FAMILIA	95,550.00	95,550.00
2.104.000-MANUT.DAS AÇÕES DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA IGD/PBF	95,550.00	95,550.00
333-Empregabilidade	1,050.00	1,050.00
38-GESTAO DE POLITICAS DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA	1,050.00	1,050.00
2.105.000-APOIO AS AÇÕES DE QUALIF.PROFISSIONAL E GERAÇÃO EMPREGO E RENDA	1,050.00	1,050.00
<b>13-Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento</b>	<b>1,237,425.00</b>	<b>1,237,425.00</b>
13.01-Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento	1,237,425.00	1,237,425.00
17-Saneamento	569,100.00	569,100.00
511-Saneamento Básico Rural	5,250.00	5,250.00
17-DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS DE SANEAMENTO BASICO	5,250.00	5,250.00
1.052.000-EXPANSÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO NA REGIÃO DO JANARI	5,250.00	5,250.00
512-Saneamento Básico Urbano	563,850.00	563,850.00

17-DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS DE SANEAMENTO BASICO	563,850.00	563,850.00
1.053.000-EXPANSÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO	563,850.00	563,850.00
18-Gestão Ambiental	668,325.00	668,325.00
125-Normatização e Fiscalização	59,955.00	59,955.00
18-GESTAO AMBIENTAL	59,955.00	59,955.00
2.106.000-MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	59,955.00	59,955.00
541-Preservação e Conservação Ambiental	590,520.00	590,520.00
18-GESTAO AMBIENTAL	590,520.00	590,520.00
1.054.000-CONST.AMPLIAÇÃO,REFORMA E ADEQUAÇÃO PARQUES AMBIENTAIS E JARDINS	5,250.00	5,250.00
1.055.000-CONST.AMPL.REFORMA ADEQ.PARQUES AMBIENTAIS E JARDINS REG.JANARI	105,000.00	105,000.00
2.107.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E RESIDUOS SÓLIDOS	105,000.00	105,000.00
2.108.000-MANUT. DOS SERVIÇOS COLETA LIXO E RESIDUOS SÓLIDOS REGIÃO JANARI	254,520.00	254,520.00
2.109.000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	120,750.00	120,750.00
542-Controle Ambiental	17,850.00	17,850.00
18-GESTAO AMBIENTAL	17,850.00	17,850.00
1.056.000-IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITARIO	10,500.00	10,500.00
2.110.000-APOIO A GESTÃO DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL	6,300.00	6,300.00
2.111.000-MANUTENÇÃO DE LAGOS, RIOS, IGARAPES E NASCENTES	1,050.00	1,050.00
<b>14-Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer</b>	<b>2,341,080.00</b>	<b>2,341,080.00</b>
14.01-Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	2,341,080.00	2,341,080.00
13-Cultura	1,204,980.00	1,204,980.00
392-Difusão Cultural	1,204,980.00	1,204,980.00
7-DIFUSAO CULTURAL	1,204,980.00	1,204,980.00
1.061.000-CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	315,000.00	315,000.00
2.034.000-MANUT.DA SECRET.MUNIC.DE CULTURA, ESPORTES E LAZER	455,280.00	455,280.00
2.035.000-MANUTENÇÃO E INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS	434,700.00	434,700.00
27-Desporto e Lazer	1,136,100.00	1,136,100.00
812-Desporto Comunitário	1,136,100.00	1,136,100.00
8-Gestao de Política Desportiva e de Lazer	1,136,100.00	1,136,100.00



1.059.000-REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	330,750.00	330,750.00
1.064.000-CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	315,000.00	315,000.00
2.036.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER	428,400.00	428,400.00
2.037.000-APOIO AS ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER NA REGIÃO DE JANARI	30,450.00	30,450.00
2.038.000-MANUTENÇÃO DE EVENTOS PARA A JUVENTUDE	31,500.00	31,500.00
<b>15-Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo</b>	<b>157,815.00</b>	<b>157,815.00</b>
15.01-Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo	157,815.00	157,815.00
23-Comércio e Serviços	157,815.00	157,815.00
692-Comercialização	147,315.00	147,315.00
38-GESTAO DE POLITICAS DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA	147,315.00	147,315.00
2.064.000-MANUT.SEC.MUN.DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	147,315.00	147,315.00
695-Turismo	10,500.00	10,500.00
38-GESTAO DE POLITICAS DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA	10,500.00	10,500.00
2.065.000-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	10,500.00	10,500.00
<b>98-Reserva de Contingência</b>	<b>945,000.00</b>	<b>945,000.00</b>
98.99-Reserva de Contingência	945,000.00	945,000.00
99-Reservas	945,000.00	945,000.00
999-Reserva de Contingência	945,000.00	945,000.00
9999-Reserva de Contingência	945,000.00	945,000.00
9.999.000-Reserva de Contingência	945,000.00	945,000.00
<b>TOTAL DA LDO</b>	<b>160,755,000.00</b>	<b>160,755,000.00</b>

**ANEXO I**

**RISCOS FISCAIS**

**MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

O anexo de riscos fiscais vem apresentar informações dos passivos contingentes decorrentes de demandas judiciais e outros passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas no exercício financeiro de 2024.

Faz-se necessário destacar que na área de atuação judicial, a regra é que todos os pagamentos resultantes de demandas judiciais sejam submetidos ao regime de precatórios ou de requisições de pequeno valor, nos termos da Constituição Federal, com o que tais montantes não se identificam com o conceito de risco fiscal, de vez que podem ser devidamente planejados e incluídos na previsão orçamentária.

Em razão disto, o anexo de riscos fiscais tem por finalidade evidenciar a possibilidade de concretização de eventos incertos, capazes de afetar o equilíbrio fiscal. É também instrumento de planejamento e transparência de gestão fiscal e de definição de estratégias de enfrentamento dos riscos na hipótese de eventual concretização.

O Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional dispõe que à medida que a gestão dos riscos fiscais for aperfeiçoada com a gradual identificação e monitoramento dos riscos, maior será a transparência da gestão fiscal e melhores serão seus resultados.

Portanto, para atender o disposto no art. 4º, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Goianésia do Pará deverá apresentar levantamento das demandas judiciais que estão em fase de execução após o trânsito em julgado das decisões de conhecimento e, que representam dívidas em processos de reconhecimento para o Erário municipal.

Vale mencionar que os **passivos contingentes** referem-se a possíveis obrigações de pagamentos, cuja confirmação depende da ocorrência de eventos futuros e incertos e cujo valor não pode ser mensurado com segurança.

Cumprido ressaltar que as demandas judiciais tramitam por prazos longos e em diversas instâncias, de modo que constam do Anexo de Riscos Fiscais por diversos exercícios, podendo ser reclassificadas ou ser dele excluídas de acordo com o andamento e o desfecho do processo judicial.

Saliente-se, portanto, a exclusão do presente anexo das demandas contra o Município de Goianésia do Pará que ainda estão em fase de conhecimento, por não haver como ser aferido, com precisão, o quantitativo que representam. Sendo assim, qualquer levantamento contábil nesse sentido divergiria absurdamente do real passivo em vias de ser devido.

**ATIVOS CONTINGENTES**

Em oposição aos passivos contingentes, existem os ativos contingentes, que são direitos que

estão sendo cobrados, judicial ou administrativamente e, sendo recebidos, geram receita adicional àquela prevista na Lei Orçamentária.

No caso do Município de Goianésia do Pará, aponta-se a Dívida Ativa como ativo contingente. Esta deverá se constituir em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública Municipal, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

A inscrição de créditos em Dívida Ativa gera um ativo para o Município, sujeito a juros, multa e atualização monetária que, segundo a legislação vigente, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Por essa razão, considera-se a Dívida Ativa um ativo contingente.

Segundo a Lei nº 4.320/64, classifica-se, como Dívida Ativa Tributária, o crédito da Fazenda Pública proveniente da obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas e, como Dívida Ativa não Tributária, os demais créditos da Fazenda Pública Municipal. Estes últimos são, em geral, provenientes de multas de natureza não tributária, foros, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados.

Compete à Procuradoria Geral do Município de Goianésia do Pará, após análise de regularidade – liquidez, certeza e exigibilidade – e ao processamento da inscrição em CDA - Certidão da Dívida Ativa pela Secretaria Municipal de Fazenda, a cobrança judicial, nos limites da legislação pertinente.

Não se pode olvidar, todavia, que o recebimento dos ativos contingentes pelo Erário depende não somente da atuação da Procuradoria Geral do Município, mas também pela delonga na tramitação junto ao Poder Judiciário.

### **CONCLUSÃO**

Em seu anexo de risco fiscal, o Município de Goianésia do Pará fornece as informações imprescindíveis para a quantificação dos passivos contingentes na LDO de 2024.

Ajuizamentos de ações rescisórias, interposição de recursos, a depender da matéria, até instâncias superiores e sustentações orais, demonstram a estratégia judicial que poderá ser usada por este Município, por meio de sua Procuradoria, para atenuar o risco fiscal, sendo esta uma medida dentre outras tantas.

Por fim, manteve-se a inclusão dos ativos contingentes, em similaridade à atuação adotada pela União e Estado em sua LDO, também como forma de demonstrar contraponto aos riscos fiscais ante a existência de possibilidades reais de aumento do orçamento anual vindouro.



GOIANÉSIA DO PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ANEXO - RISCOS FISCAIS  
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1.00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200,000.00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	200,000.00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100,000.00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	100,000.00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	300,000.00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	300,000.00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>600,000.00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>600,000.00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500,000.00	Limitação de Empenho	500,000.00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>500,000.00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>500,000.00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1,100,000.00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1,100,000.00</b>

Fonte: Relatórios da LRF e Sistema de Tributação

**DEMONSTRATIVO 1**

**METAS ANUAIS**

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

### ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 METAS ANUAIS

As metas fiscais estabelecidas na LDO 2024 foram elaboradas com base na arrecadação observada em exercícios anteriores e a partir de cenário econômico projetado pela FAPESPA - Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas.

De acordo com a FAPESPA, as perspectivas da economia paraense para o triênio 2024 a 2026 são positivas, sinalizando retomada do crescimento e estabilização da inflação. Nos anos de 2024, 2025 e 2026, estima-se que o PIB do Pará apresente crescimento real de 3,38%, 3,40% e 3,40% respectivamente. Já para a inflação, medida pelo IPCA, as projeções indicam variação anual de 5%, para 2024 e de 4,5% para os anos de 2025 e 2026.

A perspectiva de crescimento econômico, aliado à estabilização da inflação, deverá refletir nos indicadores fiscais do Setor Público, possibilitando a consolidação do perfil das contas do Município de Goianésia do Pará. As metas fiscais da LDO 2024 ratificam o compromisso do Prefeito com a responsabilidade fiscal, que contribui para o crescimento sustentado com inclusão social.

#### **Metodologia de Projeção das Receitas Tributárias**

Na elaboração das metas fiscais adotou-se como ponto de partida a arrecadação projetada para 2023, estimada com base em série histórica de arrecadação de receitas de exercícios anteriores, conforme metodologia descrita a seguir. Para os anos seguintes (2025 a 2026), foram consideradas as taxas de crescimento previstas para o PIB estadual e inflação, divulgados pela FAPESPA.

GOIANÉSIA DO PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
I - METAS ANUAIS  
2024

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	160,755,000.00	153,100,000.00	0.07	108.61	168,792,750.00	160,755,000.00	0.07	108.61	177,232,387.50	168,792,750.00	0.07	108.61
Receitas Primárias ( I )	160,755,000.00	153,100,000.00	0.07	108.61	168,792,750.00	160,755,000.00	0.07	108.61	177,232,387.50	168,792,750.00	0.07	108.61
Receitas Primárias Correntes	102,788,353.92	97,893,670.40	0.04	69.45	158,732,437.50	151,173,750.00	0.06	102.14	166,669,059.38	158,732,437.50	0.06	102.14
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6,920,550.00	6,591,000.00	0.00	4.68	7,286,577.50	6,920,550.00	0.00	4.68	7,629,906.38	7,286,577.50	0.00	4.68
Transferências Correntes	93,123,103.92	88,688,670.40	0.04	62.92	148,583,925.00	141,508,500.00	0.06	95.61	156,013,121.25	148,583,925.00	0.06	95.61
Demais Receitas Primárias Correntes	2,744,700.00	2,614,000.00	0.00	1.85	2,881,935.00	2,744,700.00	0.00	1.85	3,026,031.75	2,881,935.00	0.00	1.85
Receitas Primárias de Capital	19,792,500.00	18,850,000.00	0.01	13.37	20,782,125.00	19,792,500.00	0.01	13.37	21,821,231.25	20,782,125.00	0.01	13.37
Despesa Total	160,755,000.00	153,100,000.00	0.07	108.61	168,792,750.00	160,755,000.00	0.07	108.61	177,232,387.50	168,792,750.00	0.07	108.61
Despesas Primárias ( II )	160,289,430.00	152,656,600.00	0.07	108.30	168,303,901.50	160,289,430.00	0.07	108.30	176,719,096.58	168,303,901.50	0.07	108.30
Despesas Primárias Correntes	131,416,740.00	125,158,800.00	0.05	88.79	137,987,577.00	131,416,740.00	0.06	88.79	144,886,955.85	137,987,577.00	0.06	88.79
Pessoal e Encargos Sociais	77,332,815.00	73,650,300.00	0.03	52.25	81,199,455.75	77,332,815.00	0.03	52.25	85,259,428.54	81,199,455.75	0.03	52.25
Outras despesas Correntes	54,083,925.00	51,508,500.00	0.02	36.54	56,788,121.25	54,083,925.00	0.02	36.54	59,627,527.31	56,788,121.25	0.02	36.54
Despesas Primárias de Capital	28,872,690.00	27,497,800.00	0.01	19.51	30,316,324.50	28,872,690.00	0.01	19.51	31,832,140.73	30,316,324.50	0.01	19.51
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (III) = ( I - II )	465,570.00	443,400.00	0.00	0.31	488,848.50	465,570.00	0.00	0.31	513,290.92	488,848.50	0.00	0.31
Dívida Pública Consolidada (DC)	36,527,575.42	34,788,167.07	0.02	24.68	38,353,954.19	36,527,575.42	0.02	24.68	40,271,651.90	38,353,954.19	0.02	24.68
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	36,527,575.42	34,788,167.07	0.02	24.68	36,527,575.42	34,788,167.07	0.01	23.50	53,472,797.32	50,926,473.64	0.02	32.77
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	(1,739,408.35)	(1,656,579.38)	(0.00)	(1.18)	(1,826,378.77)	(1,739,408.35)	(0.00)	(1.18)	(1,917,697.71)	(1,826,378.77)	(0.00)	(1.18)

Fonte: FAPESPA/Relatórios da LRF

## **DEMONSTRATIVO 2**

# **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Analisando os resultados fiscais de 2022, observa-se um superávit em relação à meta fiscal prevista para esse ano, evidenciando que o Município de Goianésia do Pará alcançou a meta projetada na LDO desse exercício.

Para uma meta de resultado primário fixado em R\$ 465.570,00 para 2024, contrapõe-se um resultado primário negativo em exercícios anteriores, em função da pandemia e os procedimentos a serem adotados para enfrentamento.

Tal desempenho resulta da diferença entre o comportamento das receitas e despesas primárias, em relação à previsão inicialmente contida na LDO para 2024.

Quanto à comparação entre o resultado nominal alcançado no exercício de 2022 foi o previsto para esse exercício, cumprindo-se as metas.



GOIANÉSIA DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	144,887,499.46	0.07	138.48	122,652,186.00	0.06	95.02	(22,235,313.46)	(15.35)
Receitas Primárias (I)	122,652,186.00	0.06	117.23	144,887,499.46	0.07	112.25	22,235,313.46	18.13
Despesa Total	122,652,186.00	0.06	117.23	152,029,930.20	0.07	117.78	29,377,744.20	23.95
Despesas Primárias (II)	126,537,036.48	0.06	120.94	159,179,269.55	0.07	123.32	32,642,233.07	25.80
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(3,884,850.48)	(0.00)	(3.71)	(14,291,770.09)	(0.01)	(11.07)	(10,406,919.61)	267.88
Dívida Pública Consolidada (DC)	33,864,733.57	0.02	32.37	33,864,733.57	0.02	26.24	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	33,864,733.57	0.02	32.37	53,472,797.32	0.02	41.43	19,608,063.75	57.90
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(25,675,453.93)			(19,608,063.75)	(0.01)	-	6,067,390.18	(23.63)

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

## **DEMONSTRATIVO 3**

# **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

### ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

As metas fiscais fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios de 2024 a 2026, que integram o Quadro Demonstrativo 3, demonstram um esforço do Gestor Municipal em buscar o equilíbrio fiscal.

As projeções a preços correntes indicam as expectativas projetadas para esses anos, com previsões de resultados primários positivos e conservadores, acompanhando o praticado em 2023 cujos resultados alcançados foram positivos.

As metas projetadas para o triênio 2024/2026, ainda refletem os efeitos decorrentes do resultado fiscal do exercício de 2022, os possíveis reflexos quanto a Dívida Pública. Porém com o reequilíbrio projetado para o Município de Goianésia do Pará, admite-se o ingresso de novos convênios com o Governo do Estado do Pará e com a União, que, embora possam impactar no resultado nominal em 2024, possibilitará o incremento nas receitas deste Município em longo prazo, bem como, o investimento na máquina pública,

Vale esclarecer que houve alteração na metodologia de apresentação do Resultado Nominal, passando a ser apurado através do acréscimo do resultado primário aos juros líquidos decorrentes das operações financeiras, conforme normatização da Secretaria do Tesouro Nacional.

GOIANÉSIA DO PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	109,357,218.53	122,652,186.00	12.16	153,100,000.00	24.82	160,755,000.00	5.00	168,792,750.00	5.00	177,232,387.50	5.00
Receitas Primárias ( I )	109,357,218.53	144,887,499.46	32.49	153,100,000.00	5.67	160,755,000.00	5.00	168,792,750.00	5.00	177,232,387.50	5.00
Despesa Total	113,170,368.70	152,029,930.20	34.34	153,100,000.00	0.70	160,755,000.00	5.00	168,792,750.00	5.00	177,232,387.50	5.00
Despesas Primárias ( II )	113,178,058.99	159,179,269.55	40.64	156,476,105.09	(1.70)	160,289,430.00	2.44	168,303,901.50	5.00	176,719,096.58	5.00
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = ( I - II )	(3,820,840.46)	(14,291,770.09)	274.05	(3,376,105.09)	(76.38)	465,570.00	(113.79)	488,848.50	5.00	513,290.92	5.00
Dívida Pública Consolidada (DC)	10,995,443.96	33,864,733.57	207.99	34,788,167.07	2.73	36,527,575.42	5.00	38,353,954.19	5.00	40,271,651.90	5.00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8,189,279.64	53,472,797.32	552.96	34,788,167.07	(34.94)	36,527,575.42	5.00	38,353,954.19	5.00	40,271,651.90	5.00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(7,393,968.57)	(19,608,063.75)	165.19	18,684,630.25	(195.29)	(1,739,408.35)	(109.31)	(1,826,378.77)		(1,917,697.71)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	99,361,456.05	115,939,300.50	16.68	144,502,123.64	24.64	153,100,000.00	5.95	160,755,000.00	5.00	168,792,750.00	5.00
Receitas Primárias ( I )	99,361,456.05	136,957,651.44	37.84	144,502,123.64	5.51	153,100,000.00	5.95	160,755,000.00	5.00	168,792,750.00	5.00
Despesas Total	102,826,066.42	143,709,169.30	39.76	144,502,123.64	0.55	153,100,000.00	5.95	160,755,000.00	5.00	168,792,750.00	5.00
Despesas Primárias ( II )	102,833,053.78	150,467,217.65	46.32	147,688,631.51	(1.85)	152,656,600.00	3.36	160,289,430.00	5.00	168,303,901.50	5.00
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = ( I - II )	(3,471,597.73)	(13,509,566.21)	289.15	(3,186,507.87)	(76.41)	443,400.00	(113.91)	465,570.00	5.00	488,848.50	5.00
Dívida Pública Consolidada (DC)	9,990,408.83	32,011,280.43	220.42	32,834,513.52	2.57	34,788,167.07	5.95	36,527,575.42	5.00	38,353,954.19	5.00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7,440,741.09	50,546,173.85	579.32	32,834,513.52	(35.04)	34,788,167.07	5.95	36,527,575.42	5.00	38,353,954.19	5.00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(6,718,125.18)	(18,534,893.42)		17,635,328.22		(1,656,579.38)		(1,739,408.35)		(1,826,378.77)	

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

**DEMONSTRATIVO 4**

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO  
LÍQUIDO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**

**ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Notas:**

- a) Elaborado conforme as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais - 13ª edição, aprovado pela Portaria (STN) nº 1.447, de 14 de junho de 2022, este Demonstrativo evidencia a evolução do Patrimônio Líquido (PL) dos últimos três exercícios anteriores ao da edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024.
- b) O Patrimônio Líquido (PL) em 2021 cresceu em relação a 2020, passando para R\$ 81.356.550,00. Ocorreu um acréscimo do Patrimônio Líquido, do exercício de 2022 em relação ao exercício de 2021, passando para R\$ 121.741.482,00, este acréscimo ocorreu pela reavaliação dos bens móveis e imóveis no exercício de 2022.
- c)

**GOIANÉSIA DO PARÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2024**

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1.00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	121,741,482.40	100.00	81,356,550.10	100.00	21,492,120.18	100.00
<b>TOTAL</b>	<b>121,741,482.40</b>	<b>100.00</b>	<b>81,356,550.10</b>	<b>100.00</b>	<b>21,492,120.18</b>	<b>100.00</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

## **DEMONSTRATIVO 5**

# **ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024**

**ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Notas:**

- a) Elaborado em conformidade com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais - 13ª edição, aprovado pela Portaria (STN) nº 1.447, de 14 de junho de 2022, este Demonstrativo evidencia a evolução da origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos dos três últimos exercícios anteriores ao da edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024.
- b) Não houve alienação de ativos nos três últimos exercícios anteriores ao da edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

**GOIANÉSIA DO PARÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2024**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1.00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
<b>VALOR (III)</b>	-	-	-

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

## **DEMONSTRATIVO 7**

# **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Os benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Município de Goianésia do Pará, uma vez que foram expurgados do cálculo de receita, conforme definido no inciso I, do art. 14, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

GOIANÉSIA DO PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2024

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
ISSQn	Insenção em Caráter não geral	Prestação de Serviços	20,000.00	20,000.00	20,000.00	Atualização do Cadastro do Contribuinte
Alvára de Licença e Funcionamento	Insenção em Caráter não geral	Setor Industrial	30,000.00	25,000.00	20,000.00	Atualização do Cadastro do Contribuinte
IPTU	Insenção em Caráter não geral	Famílias participantes de Programas Sociais	20,000.00	16,000.00	10,000.00	Atualização do Cadastro do Contribuinte
<b>TOTAL</b>			<b>70,000.00</b>	<b>61,000.00</b>	<b>50,000.00</b>	

Fonte: Sistema de Tributação Municipal

## **DEMONSTRATIVO 8**

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPEAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, em seu § 2º, inciso V, do art. 4º, determina a inclusão, no Anexo de Metas Fiscais, do demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC).

O § 3º do art. 17 estabelece a definição para “aumento permanente de receita” aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Assim, a presente estimativa, considerou como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os possíveis efeitos dos esforços do Município de Goianésia do Pará na implementação de medidas para o incremento das receitas próprias. Desse modo, para estimar o aumento de receita, considerou-se o provável incremento resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB do Estado do Pará, o esforço na arrecadação tributária e o crescimento real das receitas transferidas nos mesmos parâmetros do crescimento do PIB.

Como aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2023, foi considerada, além da projeção de aumento real do salário mínimo, a correção real dos vencimentos dos servidores públicos municipal, os efeitos do crescimento vegetativo da folha salarial, os acréscimos as despesas com pessoal decorrentes de nomeações, ou incrementos na estrutura de órgãos municipal, bem como o resultado do incremento nas demais despesas de custeio decorrentes do aumento da atividade da administração pública municipal.

**GOIANÉSIA DO PARÁ**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2024

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

<b>EVENTO</b>	<b>VALOR PREVISTO 2024</b>
Aumento Permanente da Receita	7,655,000.00
( - ) Transferências Constitucionais	3,339,950.00
( - ) Transferências ao FUNDEB	2,429,650.00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	1,885,400.00
Redução Permanente de Despesa ( II )	0.00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	1,885,400.00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0.00
Novas DOCC	0.00
Novas DOCC geradas por PPP	0.00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = ( III - IV )	1,885,400.00
<b>Fonte: Relatórios da LRF</b>	

# **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – 2024**

**DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**I - Metodologia de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas do Município**

As metas anuais da Receita do Município de Goianésia do Pará foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

**Total das Receitas**

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO – R\$		
	2024	2025	2026
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>151,173,750</b>	<b>158,732,438</b>	<b>166,669,059</b>
Receita Impostos, Taxas Contrib. Melhorias	6,920,550	7,266,578	7,629,906
Receitas de Contribuições	1,260,000	1,323,000	1,389,150
Receita Patrimonial	1,384,950	1,454,198	1,526,907
Receitas de Serviços	47,250	49,613	52,093
<b>Transferências Correntes</b>	<b>141,508,500</b>	<b>148,583,925</b>	<b>156,013,121</b>
Transferências da União	101,678,850	106,762,793	112,100,932
Transferências do Estado	14,175,000	14,883,750	15,627,937
Transferências Multigovernamentais	25,654,650	26,937,383	28,284,251
Outras Receitas Correntes	52,500	55,125	57,881
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>19,792,500</b>	<b>20,782,125</b>	<b>21,821,231</b>
<b>DEDUÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>10,211,250</b>	<b>10,721,813</b>	<b>11,257,903</b>
<b>TOTAL</b>	<b>160,755,000</b>	<b>168,792,750</b>	<b>177,232,387</b>

FONTE: GOVBR – Planejamento e Orçamento.

Nota:

- Não foram considerados os valores referentes às Operações Intraorçamentárias, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, 13ª Edição, da STN.
- Para as projeções de receitas, adotou-se como ponto de partida a arrecadação projetada para 2023, estimada com base em série histórica de arrecadação de receitas de exercícios anteriores. Para os anos seguintes (2024 a 2026), foram consideradas as taxas de crescimento previstas para o PIB estadual, PIB Brasil e inflação (IPCA), divulgados pela FAPESPA.



ESTADO DO PARÁ  
Câmara Municipal de Goianésia do Pará

**APROVADO**

Em 30 / 06 / 2023

ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Goianésia do Pará  
CNPJ: 84.139.625/0001-29

  
  
Secretário

**PARECER nº 001/2023**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO- CFO**  
**PROJETO DE LEI Nº 006/2023, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

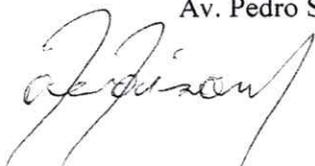
### RELATÓRIO

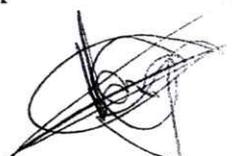
De autoria do Executivo Municipal, o Projeto dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do município de Goianésia do Pará - PA, para o exercício de 2024 e dá outras providências.

De acordo com o disposto no seu artigo 1º, o Projeto de Lei compreende:

- I - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - A estrutura e organização do orçamento;
- III - As diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento do Município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas à geração de despesas e da despesa de capital;
- VI - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - As disposições sobre receitas e alterações na legislação tributária do Município;
- VIII - As disposições gerais.

As Metas e Prioridades da administração pública estão contidas no art. 2º; Já a estrutura e organização do Orçamento estão contidas nos arts. 3º ao 9º; as Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do município e suas alterações, estão contidas nos arts. 10 ao 27; As disposições relativas a Dívidas







**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Goianésia do Pará**  
**CNPJ: 84.139.625/0001-29**

Pública, estão compreendidas nos arts. 28 a 30; Já as Disposições relativas a geração de despesas e despesa de capital estão no art. 31; Do art. 32 ao 37, estão as disposições relativas à despesas do município com pessoal e encargos sociais; Quanto as disposições sobre receitas e alterações na legislação tributária, estas estão contidas nos arts. 38 a 41; As disposições gerais estão nos arts. 42 ao 54.

É o relatório.

**O VOTO**

É de se observar que os municípios dispõem de competência para elaborar seu orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias. Esses orçamentos, contudo, devem ser confeccionados com observância das normas gerais estabelecidas nos artigos 165 a 169, da Constituição Federal, e 35, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF (aplicáveis aos Municípios).

A competência para iniciar o processo legislativo neste projeto, conforme o disposto no artigo 77, III da LOM (em consonância com o artigo 165 da CF), é privativa do Prefeito, que deve submetê-lo à apreciação da Câmara, obedecendo aos prazos estipulados no art. 35 da ADCT (Atos das Disposições Constitucionais Transitórias) quando não existir Lei Complementar regulando do § 6º do art. 35 da Lei Orgânica Municipal.

A Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, deverá ser elaborada em consonância com o que dispõe o art. 165, § 2º da CF/88, obedecendo, também aos dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter:

- a) *o equilíbrio entre receitas e despesas;*
- b) *os critérios e forma de limitação a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Goianésia do Pará**  
**CNPJ: 84.139.625/0001-29**

c) *normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;*

d) *demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;*

§ 1º *Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.*

§ 2º *O Anexo conterá ainda:*

*I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;*

*II – demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;*

*III – evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;*

*IV – avaliação da situação financeira e atuarial:*

*a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;*

*b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Goianésia do Pará**  
**CNPJ: 84.139.625/0001-29**

*c) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;*

*§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.*

Com fins de melhor aprofundamento na análise do presente Projeto de Lei, esta Comissão entendeu por bem solicitar parecer contábil do Departamento de Contabilidade desta Câmara Municipal, o qual foi favorável à sua aprovação por entender que o Projeto, em linhas gerais atendeu as disposições legais. Exclarecendo contudo que o parecer contábil deverá integrar o parecer desta Comissão como forma de subsidiar a análise do projeto.

Desse modo, como a assessoria contábil desta Casa emitiu parecer opinando pela tramitação regular do projeto em face de atender as normas contábeis inerentes a matéria, entendo que o projeto merece à aprovação do Soberano Plenário, razão pela qual manifesto-me favorável à sua aprovação.

É O VOTO.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores de Goianésia do Pará, este Relator estampa neste Parecer as seguintes manifestações:

- a)** OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo;
- b)** OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma dos artigos 23, 30 I, 37 *caput* e 165 da Constituição Federal e

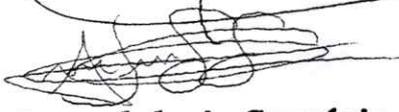
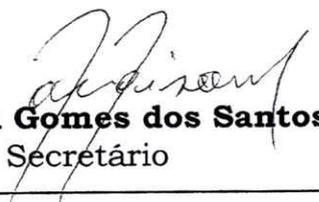


**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Goianésia do Pará**  
***CNPJ: 84.139.625/0001-29***

artigo 35 da Lei Orgânica do Município da matéria veiculada neste Projeto de Lei;

- c) OPINO pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o este parecer em sessão legislativa.

Plenário Mauro Correia de Oliveira, 22 de junho de 2023.

<b><u>COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO</u></b>	
 <b>Darlan Protázio Lago</b> Relator	
De acordo:	
 <b>Antonio Ismael de A. Gregório</b> Presidente	 <b>Jandison Gomes dos Santos</b> Secretário